

Estatutos

Sociedade de Debate da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A SDUL deverá procurar a todo o momento demarcar-se pelo trabalho isento e ambicioso de levar o Debate a toda a comunidade da Universidade de Lisboa, através de uma participação ativa no movimento de Debate lusófono e internacional, sob a visão de que uma comunidade estudantil à qual o Debate chegue é uma comunidade estudantil mais profícua por ser munida de espírito crítico, tolerância e prazer no diálogo. Na busca destas mesmas qualidades, aliadas à insaciável procura pelo Conhecimento e Liberdade Intelectual que fundam a Universidade de Lisboa, a SDUL toma a palavra.

Disposições Gerais

Definições Jurídicas

Artigo 1º

(Denominação)

A SDUL - Associação de Debate Universitário, adiante designada por SDUL, é uma organização estudantil sem fins lucrativos que procura, através do espírito construtivo, criativo e desafiante do debate competitivo, fomentar o desenvolvimento dos estudantes e restante comunidade da Universidade de Lisboa – através das suas competências comunicativas, técnicas e humanas.

Artigo 2º

(Sede, Âmbito e Duração)

1. A SDUL tem a sua sede no Apartado 024053 EC Campo de Ourique, 1250-997 Lisboa.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514325224 e o número de identificação na segurança social 25143252249.
3. A SDUL não tem fins lucrativos e é constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação.

Artigo 3º
(Logotipos e Designações)

A SDUL é representada pelo seguinte logotipo, podendo adotar outros esquemas de cores:



Artigo 4º
(Fins)

A associação tem como fim:

- a) Fomentar e aperfeiçoar o espírito crítico, competências retóricas, capacidade de improviso, expressão de opiniões e transmissão de ideias.
- b) Utilizar o debate como meio destacado para a troca e confronto de ideias dentro dos mais variados temas.
- c) Promover o espírito de competição amigável e saudável.
- d) Dar uma maior e melhor preparação prática aos estudantes no que toca à arte da retórica, oratória e capacitá-los o melhor possível para falar em público.
- e) Fomentar o convívio entre todos os alunos dos vários institutos que compõem a Universidade de Lisboa.
- f) Fomentar a participação dos alunos da Universidade de Lisboa em debates e torneios, quer a nível nacional e internacional, procurando sempre elevar o prestígio e nome da Universidade de Lisboa.

Artigo 5º
(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 6º

(Plano de Actividades e Orçamento)

1. Anualmente, até trinta (30) dias úteis após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral e, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o respectivo mandato.
2. Ao longo do mandato, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, os quais entrarão em execução após competente aprovação.

Artigo 7º

(Período de Gestão)

1. Por período de gestão entende-se o espaço de tempo que medeia as eleições e a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. Neste período não se podem assumir encargos ou hipotecar receitas dos órgãos eleitos, bem como assinar contratos de qualquer espécie.
3. O cumprimento do disposto no ponto anterior é da responsabilidade da Direção da SDUL.

Associados

Artigo 9º

(Definição)

1. Um associado da SDUL é um estudante matriculado na Universidade de Lisboa, que manifeste essa vontade mediante o preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito, sujeito a verificação pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado extingue-se 1 ano após a perda de filiação do associado com a Universidade de Lisboa.

Artigo 10º
(Direitos dos associados)

São direitos dos associados, nomeadamente:

- a. Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da SDUL, nos termos previstos nos Estatutos
- c. Participar nas atividades promovidas pela SDUL
- d. Usufruir das vantagens oferecidas pela SDUL através de parcerias com terceiros.
- e. Apresentar propostas de alteração dos Estatutos durante o processo de revisão estatutária.
- f. Participar no funcionamento dos órgãos sociais da SDUL, bem como ser esclarecidos objetivamente sobre os atos dos órgãos do mesmo;
- g. Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização da SDUL e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade;
- h. Votar nas eleições para os órgãos sociais da SDUL, findo 1 mês com o estatuto de associado;
- i. Participar nas atividades da SDUL
- j. Propor aos órgãos sociais da SDUL qualquer medida que considere conveniente;

Artigo 11º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a. Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos internos;
- b. Contribuir para o prestígio e bom nome da SDUL;
- c. Pagar as eventuais quotizações deliberadas pela Assembleia Geral.
- D. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;

Ex-associados e associados de honra

Artigo 12º
(Ex-associados)

- 1. Um ex-associado é qualquer indivíduo que já perdeu o seu estatuto de associado e que pretenda continuar a acompanhar de forma ativa as atividades da SDUL.
- 2. É admitido por deliberação de dois terços da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Artigo 13º
(Direitos e Deveres dos ex-associados)

1. Os ex-associados detêm os mesmos direitos e deveres dos restantes associados, com as seguintes diferenças:
 - a. Os ex-associados poderão participar nas Assembleias Gerais, podendo participar unicamente como observadores, sem poder de voto.
 - b. Os ex-associados não podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SDUL.
 - c. Os ex-associados poderão representar a SDUL, mas não a Universidade de Lisboa, em competições oficiais de nível nacional ou internacional que requeiram representação oficial da SDUL.
 - d. Os ex-associados têm direito a fazer contribuições financeiras voluntárias.
 - e) Usufruir de todas as vantagens que a SDUL proporciona a todos os alunos da Universidade de Lisboa;
 - f) Usufruir de todas as regalias e benefícios que a SDUL proporciona exclusivamente aos seus associados.

Artigo 14º

(Perda da Qualidade de ex-associado)

A qualidade de ex-associado perde-se sempre que o seu portador:

- a) Em virtude de ações contrárias aos presentes Estatutos, seja alvo de uma deliberação favorável de três quartos (3/4) à perda da qualidade de ex-associado, numa Assembleia Geral extraordinária expressamente marcada para esse efeito, sob proposta da Direção;
- b) Manifeste, por escrito, essa intenção junto à Mesa da Assembleia Geral, que a tornará pública perante a Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Associado de honra)

1. Poderá ser concedida a distinção vitalícia de associado de honra às pessoas que, sendo elas associadas, ex-associadas ou externas à SDUL, tenham apresentado um contributo notável para a SDUL.
2. Esta condição distingue-se do estatuto de ex-associado por poder ser atribuído a pessoas externas à Universidade de Lisboa e deve ser entendido como um reconhecimento pelos serviços prestados à SDUL.
3. A qualidade de associados de honra é adquirida por via de nomeação pela Direção e aprovação em AG, sendo, por isso, transitável de um mandato para outro. O estatuto de associado de honra pode ser concedido consoante deliberação aprovada em Assembleia Geral por maioria de três quartos.
4. A obtenção deste estatuto obriga-se ao consentimento explícito do associado de honra em causa.

Artigo 16º

(Direitos dos associados de honra)

São direitos de todos os associados de honra:

- a) Participação nas atividades promovidas pela SDUL
- b) Assistir e participar, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais;
- c) Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização da SDUL e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a actividade da SDUL;
- d) Receber um comprovativo distintivo da sua qualidade de associado de honra.
- e) Contribuir para a divulgação e engrandecimento da SDUL na sociedade, em especial junto do seu sector profissional.
- f) Os associados de honra têm direito a fazer contribuições financeiras voluntárias.

Artigo 17º

(Deveres dos associados de honra)

São deveres dos associados de honra:

- a) Zelar pelo prestígio e interesses da SDUL;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins a que SDUL se propõe;
- c) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos assim, como os Regulamentos respeitantes ao funcionamento dos órgãos sociais que compõem a SDUL;

Artigo 18º

(Perda da Qualidade de associado de honra)

A qualidade de associado de honra perde-se sempre que o seu portador:

- c) Em virtude de ações contrárias às presentes Estatutos, seja alvo de uma deliberação favorável de três quartos (3/4) à perda da qualidade de membro honorário, numa Assembleia Geral extraordinária expressamente marcada para esse efeito, sob proposta da Direção;
- d) Manifeste, por escrito, essa intenção junto à Mesa da Assembleia Geral, que a tornará pública perante a Assembleia Geral.

Órgãos Sociais

Generalidades

Artigo 19º

(Definição)

São órgãos da SDUL:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Mesa da Assembleia Geral

Artigo 20º

(Duração dos Mandatos e Funcionamento)

1. A duração dos mandatos é de um ano.
2. A convocação e forma de funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal são regidas pelo artigo 171º do Código Civil.
3. A convocação e funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelos artigos 174º e 175º do Código Civil.
4. Em caso de destituição ou de exoneração dos órgãos sociais, os novos titulares eleitos completarão apenas o tempo de mandato que restava aos primeiros.

Artigo 21º

(Regulamentos Internos)

1. Os órgãos da SDUL podem dotar-se de Regulamentos próprios.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos e à legislação em vigor, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 22º
(Titulares de Órgãos)

Poderão existir membros que sejam, temporariamente e em caso de manifesta necessidade, responsáveis, em simultâneo, pelas prerrogativas de dois cargos, ainda que não tenham sido eleitos para um deles, pressupondo que o outro cargo para o qual foi eleito seja do mesmo órgão social.

Artigo 23º
(Interdependência dos órgãos)

A SDUL deve reger-se, simultaneamente, pelo princípio da interdependência e da separação de poderes dos 3 órgãos que a compõem, segundo um modelo de cooperação mútua e equilíbrio entre as diversas estruturas.

Artigo 24º
(Moções de Censura)

1. A moção de censura traduz-se na crítica da conduta do(s) titular(es) efetivos de determinado órgão social da SDUL, prevenindo que a sua linha de ação, ou inação, não é do melhor interesse da SDUL.
2. A moção de censura é apresentada sempre por escrito e devidamente fundamentada.
3. Pode apresentar uma moção de censura qualquer associado, desde que a faça acompanhar de cinquenta (50) termos de subscrição referentes a associados da SDUL.
4. Os associados subscritores terão de ser detentores do estatuto de associado há, pelo menos, três meses.
5. As moções de censura apenas poderão ser discutidas em Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada com esse intuito.
6. Para aprovação, a moção de censura necessita dos votos de três quartos (3/4) dos associados presentes.
7. Na sequência de uma possível aprovação da moção de censura o(s) titular(es) efetivo(s) do órgão visado considera(m)-se exonerado(s)
8. Caso a moção de censura incida sobre a totalidade dos titulares efetivos do órgão social, dar-se-á origem a um novo processo eleitoral, dentro dos moldes previstos nestes estatutos.
 - a) Se a Direção for a destinatária da moção de censura, será estabelecida uma Direção temporária composta pelos suplentes do referido órgão.
 - a1) O Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro terão de ser, obrigatoriamente,

votados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

- b)** Se a MAG for a destinatária da moção de censura, será estabelecida uma nova MAG temporária composta pelos suplentes do referido órgão.
 - c)** Se o Conselho Fiscal for o destinatário da moção de censura, será estabelecido um novo Conselho Fiscal temporário composto pelos suplentes do referido órgão.
- 9.** Aquando da não aprovação de uma moção de censura, existirá um período de sessenta (60) dias em que não será possível a apresentação de uma nova moção de censura incidente sobre os mesmos titulares.

Artigo 25º

(Responsabilidade Civil e Criminal)

Os titulares de cargos efetivos nos órgãos sociais da SDUL respondem civil e criminalmente pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas pelos restantes membros do órgão a que pertencem, salvo quando manifestem e tornem público, por escrito, a sua discordância em relação às decisões tomadas.

Assembleia Geral

Artigo 26º

(Definição e Composição)

- 1.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SDUL
- 2.** A Assembleia Geral é composta pelos associados da SDUL e da Mesa da Assembleia Geral (doravante designada por MAG), sendo que cada associado tem direito a um voto.
- 3.** A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Artigo 27º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a)** Aprovar a alteração dos estatutos;
- b)** Aprovar o plano de atividades, o orçamento e o parecer do Conselho Fiscal,

conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

- c) Aprovar o relatório de atividades e de contas da Direção;
- d) Aprovar alterações ao logotipo da SDUL;
- e) Aprovar o regimento dos órgãos sociais da SDUL;
- f) Aprovar moções de censura;
- g) Deliberar sobre a extinção da SDUL, destino dos seus bens, bem como o de se pronunciar pela anuência de agir judicialmente sobre os titulares de órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da SDUL que constem da ordem de trabalhos;
- i) Empossar os membros dos órgãos sociais da SDUL;
- j) Destituir, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção ou o Conselho Fiscal, após aprovação de uma moção de censura;
- k) Exonerar, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, desde que tal seja aprovado por maioria de três quartos (3/4) dos membros presentes;
- l) Deliberar sobre a admissão de ex-associados e associados de honra;
- m) Deliberar sobre a perda da qualidade de ex -associados e associados de honra;
- n) Apresentar moções, votos e propostas;

Artigo 28º

(Reuniões da Assembleia Geral e Convocação)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária semestral e extraordinariamente sempre que se justifique, durante o ano letivo.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente para:
 - a) Apresentação do plano de atividades e orçamento;
 - b) Avaliação dos primeiros seis meses de mandato;
 - c) Discussão e aprovação do relatório de contas da SDUL e respetivo parecer do Conselho Fiscal.

3. A AG reúne, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente da MAG após proposta de:
 - a) Anterior Assembleia Geral;
 - b) Da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Da Direção;
 - d) Do Conselho Fiscal, de acordo com as atribuições que estes estatutos lhe confere;
 - e) De pelo menos vinte (20) associados da SDUL, dos quais metade mais um têm de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar;
 - f) Qualquer membro, sempre que a Mesa da Assembleia Geral não convoque a Assembleia Geral, nos casos em que deve fazê-lo, ordinariamente.

3.1. No caso das alíneas a) e e), a Assembleia Geral é marcada obrigatoriamente, devendo ser marcada, na situação exposta em e), num espaço de dez (10) úteis após a entrega das assinatura à Mesa da Assembleia Geral.

4. As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de oito (8) dias, e as Assembleias Gerais extraordinárias com antecedência mínima de três (3) dias, indicando-se em qualquer dos casos, o dia, hora, local de realização, respetiva ordem de trabalhos.
5. A convocatória deverá ser também afixada e partilhada pela SDUL no seu site e respetivas redes sociais.
6. Os documentos anexos à convocatória deverão ser afixados juntos desta no site da SDUL.

Artigo 29º

(Quórum deliberativo)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.
2. Caso não se verifique a situação prevista no número anterior, a Mesa decidirá, trinta (30) minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não o suficiente para quórum.

Artigo 30º

(Deliberações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria

simples dos membros presentes, e por via de voto secreto sempre que se refiram a pessoas.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre feitas à porta fechada e de mão no ar, salvaguardada a exceção enunciada no ponto anterior.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral apenas poderão votar por escrito, antes da votação da restante Assembleia Geral, nunca expressando, publicamente, o seu sentido de voto.
4. O direito de voto é pessoal, sendo atribuído unicamente aos associados.
5. As deliberações sobre moções de censura exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de membros presentes.
6. As deliberações sobre a definição de associados de honra requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes.
7. As deliberações sobre a exclusão de associados da SDUL requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de sócios presentes.
8. É prevista a possibilidade de voto por procuração, nos termos previstos pela lei, em pontos da ordem de trabalhos permitidos pela MAG e apenas em casos de manifesta necessidade, mediante aviso prévio enviado à MAG.

Artigo 31º

(Ordem de Trabalhos)

1. A Assembleia Geral seguirá sempre a ordem de trabalhos com que foi convocada.
2. A Assembleia Geral poderá acrescentar novos pontos à ordem de trabalho mediante a apresentação de uma proposta de alteração à Mesa da Assembleia Geral, sempre que possível com 48 horas de antecedência face ao início da ordem de trabalhos. Os pontos propostos serão acrescentados à ordem de trabalhos se a proposta apresentada for aprovada pelos alunos presentes, não existindo a possibilidade de abstenção.

Artigo 32º

(Suplentes)

1. O Suplente de um dos órgãos sociais é um associado da SDUL cuja competência reside na substituição dos associados com cargos efetivos, aquando moções de censura, pedidos de demissão e todas as situações que configurem a ausência de um titular, respeitando a ordem hierárquica legitimada no ato eleitoral.
2. O número de suplentes eleitos deverá ser, **no mínimo, igual a metade menos 1 (um)** dos titulares efetivos de um órgão social.

Direção
Artigo 33º
(Definição)

1. A Direção é o órgão executivo da SDUL.
2. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, sendo sempre necessária a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 34º
(Composição)

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos não inferior a treze (13).
2. A Direção é constituída, hierarquicamente, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e, pelo menos, nove (9) Vogais. Em caso de necessidade de substituição de um titular efetivo da Direção:
 - a) Ascende o titular imediatamente a seguir na hierarquia, salvo o disposto no ponto 3 do Artigo 41º.
 - b) O primeiro suplente da Direção tornar-se-á, automaticamente, o último Vogal da Direção.
3. A Direção poderá reger-se por um Regimento onde constem as funções dos elementos, as suas normas de funcionamento interno, a nomenclatura dos cargos e a sua hierarquia, o qual deverá ser apresentado para ratificação na Assembleia Geral de aprovação do plano de atividades e do orçamento.

Artigo 35º
(Competências)

À Direção compete nomeadamente:

- a) Dirigir os trabalhos da SDUL e fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais;
- b) Assegurar a representação permanente da SDUL;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos possíveis regulamentos internos;
- d) Aprovar a criação e extinção de Departamentos;
- e) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária de uma AG, quando tal se torne necessário;
- g) Elaborar o seu possível regimento e submetê-lo a ratificação em Assembleia Geral;
- h) Apresentar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e o orçamento até trinta (30) dias úteis após a sua tomada de posse;
- i) Cumprir o plano de atividades e o orçamento aprovados;

- j) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas e de atividades, até quinze (15) dias antes do fim do mandato;
- k) Aprovar a celebração de contratos, negociando as respectivas condições;
- l) Administrar, adquirir e preservar o património da SDUL;
- m) Gerir os recursos económicos, financeiros, materiais e humanos cedidos por entidades externas;
- n) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- o) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos da SDUL;
- p) Incentivar, apoiar e fiscalizar o funcionamento das estruturas associativas, de acordo com os respetivos regulamentos internos;
- q) Prestar todos os esclarecimentos aos associados da SDUL acerca da sua atividade, sempre que tal lhe for solicitado;
- r) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados, e deles dar conhecimento à Assembleia Geral;
- s) Criar comités de auxílio para a realização das atividades da SDUL e para qualquer necessidade da comunidade estudantil das áreas da prerrogativa da SDUL.

Artigo 36º

(Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a SDUL;
- b) Orientar e dirigir as atividades da SDUL;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Assinar as atas das reuniões;

Artigo 37º

(Vice-Presidente da Direção)

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções internas e externas;
- b) Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assinar as atas das reuniões das quais participe;

Artigo 38º

(Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar a calendarização dos eventos da SDUL;
- b) Lavrar e assinar as atas das reuniões.

Artigo 39º
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Organizar o orçamento, balancete e balanço;
- d) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o relatório de contas da sua gerência;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem a SDUL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

Artigo 40º
(Vogais)

Compete aos Vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção, assim como substituí-los em caso de ausência e tendo sempre em atenção a ordem hierárquica da Direção.
- b) Exercer os cargos para que seja(m) proposto(s) pelo Presidente e aprovados em reunião de direção;
- c) Assinar as atas das reuniões de Direção das quais participem.

Artigo 41º
(Responsabilidade)

1. Os titulares efetivos da Direção são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se se mostrarem contrários às decisões tomadas através de declaração de voto lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião de Direção não implica a perda de responsabilidade, salvo se na reunião posterior a que assista declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 42º

(Pedido de Renúncia e Exoneração)

1. O pedido de renúncia de qualquer membro da Direção é dirigido, por escrito, ao Presidente da Direção, estando este obrigado a dar conhecimento de tal decisão, assim como dos argumentos que a fundamentam, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual a deve tornar pública.
2. A substituição do titular efetivo renunciante efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.
3. Em alternativa ao disposto no número anterior, a Direção poderá propôr, mediante fundamentação válida, e em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, outro associado como substituto do antigo titular:
 - a) O associado proposto não poderá ser titular de qualquer cargo no Conselho Fiscal, nem na Mesa da Assembleia Geral
 - b) A substituição torna-se efetiva mediante votação favorável de três quartos (3/4) da Assembleia Geral.
 - c) Em caso de não-aprovação, aplica-se o ponto 2 do presente Artigo.
4. O pedido de exoneração de qualquer um dos membros da Direção, deve ser proposto em reunião de Direção extraordinária especificamente convocada para o efeito, tendo necessariamente que ser aprovado por três quartos (3/4) dos membros presentes para que seja considerada válida.
 - a) O Presidente da Direção tem que dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do pedido de exoneração bem como da deliberação da Direção em relação ao mesmo, o qual a deve tornar pública.
 - b) Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito
 - c) A exoneração considera-se anulada em caso de votação favorável de três quartos (3/4) da Assembleia Geral.
5. Em caso de renúncia ou exoneração do Presidente, deverá a Direção manter o exercício das suas funções, assumindo o Vice-presidente imediatamente abaixo na ordem hierárquica as funções de Presidente até à tomada de posse da nova Direção.

Artigo 43º

(Destituição)

1. A Direção considera-se destituída:
 - a) Se cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos seus membros efetivos se demitirem das suas funções;
 - b) Após a aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura dirigida à mesma.
2. A destituição da Direção obriga à eleição intercalar de nova Direção, que completará o mandato anterior, sendo que o Presidente da MAG assumirá temporariamente a Direção, conforme o disposto no artigo 34, alínea d).
3. Em caso de destituição da Direção competirá à Mesa da Assembleia Geral a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão social, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo

máximo de dez (10) dias úteis, a partir da data de destituição, inclusive.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 44º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um (1) Presidente e dois (2) secretários.
2. Na sua ausência, o Presidente será substituído pelos secretários, respeitando a ordem hierárquica deste órgão. Na ausência de algum deles, o substituto será escolhido de entre os associados suplentes presentes. Mais se acrescenta que a MAG poderá dirigir os trabalhos da Assembleia Geral apenas com um (1) Presidente e um (1) secretário.
3. Aos membros da Direção e Conselho Fiscal é-lhes impedido substituírem os membros da Mesa em falta.

Artigo 45º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

É competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral de associados em harmonia com o disposto nestes estatutos;
- b) Informar da convocação da Assembleia Geral, por escrito, a todos os associados, assim como do dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Verificar a existência de quórum no início da Assembleia Geral;
- d) Declarar aberta a sessão de trabalhos da Assembleia Geral através da leitura da ordem do dia, e dirigir o seu funcionamento de acordo com estes Estatutos e eventual regimento da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Declarar um assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
- f) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
- g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- h) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o seu comportamento excessivo assim o justificar;
- i) Interromper a Assembleia Geral sempre que não se verificarem as condições necessárias para o seu funcionamento, e por um tempo estipulado pelo seu Presidente;
- j) Declarar a reunião encerrada;
- k) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral e, posteriormente, afixá-las no

prazo máximo de dez (10) dias úteis;

- l)** Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- m)** Tornar públicas as decisões da Assembleia Geral, bem como providenciar os meios necessários à sua divulgação;
- n)** Alterar e remeter a aprovação pela Assembleia Geral o eventual regimento da mesma;
- o)** Aceitar moções de censura e submetê-las a aprovação da Assembleia Geral;
- p)** Organizar o processo eleitoral dentro dos parâmetros estabelecidos nos presentes Estatutos;
- q)** Receber as listas candidatas aos órgãos sociais da SDUL;
- r)** Declarar aberto o processo eleitoral
- s)** Constituir e presidir à Comissão Eleitoral;
- t)** Conferir posse aos órgãos sociais eleitos.

Artigo 46º (Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)** Assegurar o bom funcionamento do órgão;
- b)** Convocar e presidir às reuniões; assim como assinar as respetivas atas;
- c)** Presidir à Comissão Eleitoral.

Artigo 47º (Secretários)

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a)** Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b)** Substituir o Presidente na sua ausência, segundo a hierarquia do órgão;
- c)** Lavrar e assinar as atas das reuniões.

Artigo 48º (Pedido de Renúncia e Exoneração)

- 1.** O pedido de renúncia de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral é dirigido, por escrito, ao seu Presidente, estando este obrigado a dar conhecimento à Assembleia Geral acerca dos argumentos que fundamentam tal decisão.
- 2.** A substituição do titular renunciante efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.
- 3.** O pedido de exoneração de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem que ser

proposto em Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para o efeito, tendo necessariamente que ser aprovado por três quartos (3/4) dos associados presentes para que seja considerado válido.

4. Em caso de renúncia ou de exoneração do Presidente, deverá a Mesa da Assembleia Geral manter o exercício das suas funções, assumindo o 1º Secretário as funções de Presidente até à tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral; em caso de impossibilidade deste, aquele que o seguir na ordem hierárquica do órgão.

Artigo 49º

(Destituição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é destituída:
 - a) Por iniciativa própria, através de um pedido de demissão apresentado em Assembleia Geral;
 - b) Em caso de renúncia ao cargo de mais de cinquenta (50) por cento dos seus membros efetivos;
 - c) Por intermédio de uma moção de censura aprovada por três quartos (3/4) dos membros presentes em Assembleia Geral marcada especificamente para esse efeito.
2. Em caso de destituição da Mesa da Assembleia Geral competirá aos respetivos suplentes a abertura de um novo processo eleitoral para a Mesa da Assembleia Geral, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir da data de destituição, inclusive.

Conselho Fiscal

Artigo 50º

(Definição e Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da SDUL, composto por um (1) Presidente e dois (2) Vogais, eleitos através de sufrágio universal, secreto e direto, pelo prazo de um (1) ano.

Artigo 51º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento dos estatutos advertindo os órgãos de quaisquer irregularidades que detetar;
- b) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

- c) Elaborar, opcionalmente, o seu regimento e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- d) Examinar trimestralmente as contas da Direção, verificar da sua exatidão, dando o seu parecer acerca do respetivo balancete;
- e) Fiscalizar as ações da Direção, requerendo o acesso a quaisquer documentos necessários;
- f) Reclamar junto da Direção as justificações relativas a quaisquer irregularidades detetadas no exercício das suas funções;
- g) Apreciar o Relatório Anual de Contas da Direção e dar, sobre este documento, um parecer no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua receção;
- h) Apreciar e emitir pareceres acerca do plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção, bem como acerca dos demais assuntos de manifesto interesse para a SDUL;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário em matéria da sua competência;
- j) Informar a Mesa da Assembleia Geral ou a Direção sobre as matérias que julgar convenientes;
- k) Levar a cabo as diligências necessárias para verificar regularmente a situação financeira da SDUL;
- l) Qualquer outra competência que lhe seja outorgada adiante pelos presentes Estatutos.

Artigo 52º

(Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o bom funcionamento do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, assim como assinar as respetivas atas;

Artigo 53º

(Vogais)

Compete aos vogais do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente na sua ausência segundo a hierarquia do órgão;
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões.

Artigo 54º

(Reunião)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção.

Artigo 55º

(Responsabilidade)

1. Os titulares efetivos do Conselho Fiscal são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se mostrarem a sua discordância em relação às decisões tomadas através de declaração de voto, lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião do Conselho Fiscal não implica a perda de responsabilidade, salvo se na reunião posterior a que assista declarar em ata a sua não-concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 56º

(Pedido de Renúncia e Exoneração)

1. O pedido de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido, por escrito, ao seu Presidente, estando este obrigado a dar conhecimento de tal decisão, assim como dos argumentos que a fundamentam, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual a deve tomar pública.
2. A substituição do titular efetivo renunciante efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.
3. O pedido de exoneração de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal tem que ser proposto em Assembleia extraordinária especificamente convocada para o efeito, tendo necessariamente que ser aprovado por 3/4 dos membros presentes para que seja considerada válida.
4. Em caso de renúncia ou de exoneração do Presidente, deverá o Conselho Fiscal manter o exercício das suas funções, assumindo o 1º Vogal as funções de Presidente até novas eleições, ou, em caso de impossibilidade deste, aquele que o seguir na ordem hierárquica do órgão.

Artigo 57º

(Destituição)

1. O Conselho Fiscal considera-se destituído:
 - a) Se cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos seus membros efetivos se demitirem das

suas funções;

- b) Após a aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura dirigida à mesma.
2. A destituição do Conselho Fiscal obriga à eleição intercalar de novo conselho Fiscal, que completará o mandato anterior.
 3. Em caso de destituição do Conselho Fiscal competirá à Mesa da Assembleia Geral a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão social, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir da data de destituição, inclusive.

Comités de Auxílio

Artigo 58º

(Denominação, Composição e Duração)

1. Um Comité de Auxílio é um órgão consultivo criado sob proposta apresentada em Assembleia Geral, sujeito a aprovação por maioria simples em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A composição do Comité de Auxílio é adaptável consoante a sua índole e necessidades, havendo apenas a obrigatoriedade da inclusão de um titular efetivo da Direção da SDUL.
3. O Comité de Auxílio tem como validade o período necessário para a concretização das prerrogativas originárias.
4. O Comité de Auxílio pode ser regido por um regulamento interno próprio, onde devem constar a sua composição e objetivos.

Artigo 59º

(Objetivo)

O objetivo de um Comité de Auxílio é concretizar o fim pela qual é formada, em estrita comunicação com os órgãos sociais da SDUL, de forma a posteriormente apresentar um Relatório de Atividade à Assembleia Geral.

Eleições

Artigo 60º

(Especificação e Recenseamento Eleitoral)

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se às eleições da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

2. Cabe à Mesa da Assembleia Geral em funções iniciar o processo eleitoral.
3. A verificação do estatuto de associado é levado a cabo pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 61º
(Elegibilidade)

São elegíveis, para os órgãos sociais, todos os associados da SDUL.

Artigo 62º
(Candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser entregues sob a forma de lista, ordenada hierarquicamente e separada por órgão (Direção, Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal).
2. As candidaturas deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até à data limite anunciada, atempadamente, pelo Presidente da MAG.
3. O período de entrega de listas nunca poderá ser inferior a dois (2) dias úteis.
4. Cada processo de candidatura deverá incluir a identificação dos candidatos, especificando o ano e curso que frequentam, o número de aluno, o cargo a exercer, número do documento de identificação legal e a sua assinatura.
5. Cada lista deverá conter a indicação de suplentes em número igual a, no mínimo, metade menos 1 (um) dos titulares efetivos de cada órgão social.
6. As listas são identificadas por letras, atribuídas pelos proponentes, prevalecendo, em caso de coincidência, a ordem de apresentação.
7. Qualquer irregularidade observada na apresentação das listas pode ser corrigida até quarenta e oito (48) horas após o encerramento do prazo de entrega de listas.
8. Qualquer alteração que os mandatários de uma lista pretendam fazer à ordenação da mesma, apenas poderá ser realizada até quarenta e oito (48) horas após o encerramento do prazo de entrega de listas.

Artigo 63º
(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até ao término do prazo da entrega das listas concorrentes aos órgãos sociais e terá como responsabilidade a condução do processo eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral é composta por:

a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside à Comissão Eleitoral;

b) Um (1) mandatário por cada lista concorrente aos órgãos sociais da SDUL.

3. São competências da Comissão Eleitoral:

a) Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo à atividade eleitoral, assegurando a igualdade de tratamento das várias candidaturas;

b) Resolver todos os problemas que surjam durante a campanha, nomeadamente os que se relacionem com interpretações dos Estatutos;

c) Programar sessões de esclarecimento;

d) Disponibilizar os instrumentos necessários à realização das eleições;

e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora num prazo de vinte e quatro (24) horas a partir do término da contagem final dos votos nas páginas oficiais da SDUL nas redes sociais.

f) Receber reclamações a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando as medidas que considerar adequadas;

g) A Comissão Eleitoral só reúne com a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

h) Verificar a capacidade eleitoral dos membros das listas candidatas;

i) Elaborar e imprimir os boletins de voto;

j) Organizar as eleições e esclarecer os associados do funcionamento das mesmas.

Artigo 64º
(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral decorrerá num período máximo de cinco (5) dias úteis antecedentes às eleições.
2. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento de oportunidades;
 - c) Imparcialidade e transparência da Comissão Eleitoral;
 - d) Respeito pelo disposto nos presentes Estatutos e legislação em vigor.

Artigo 65º
(Eleições)

1. Cada órgão social é eleito por sufrágio direto e secreto.
2. É considerada eleita a lista que tiver mais votos validamente expressos.
3. A votação é efetuada em local a designar pela Comissão Eleitoral, num dia útil e durante um período não inferior a 3 horas.
4. Nas mesas de voto deverá estar sempre presente um membro da Comissão Eleitoral e um membro de cada lista candidata.
5. A contagem de votos segue-se imediatamente após o encerramento das urnas e a esta só poderão assistir os elementos da Comissão Eleitoral.
6. Todas as restantes normas relativas ao processo eleitoral, omitidas no presente artigo, serão previamente apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral.
7. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedora a lista mais votada, mediante o disposto no número 2 do presente artigo, e assinará a ata da reunião de apuramento eleitoral, que divulgará no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 66º
(Tomada de Posse)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até quinze (15) dias úteis após a eleição, em sessão pública, sendo lavrada a ata da tomada de posse, a qual é assinada pelos membros da Mesa e pelos Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal eleitos.
2. A tomada de Posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, após o próprio ser empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do mandato anterior.
3. A Direção cessante, logo após a tomada de posse, entregará todos os valores e documentos da SDUL à nova Direção num espaço de 15 dias úteis.
4. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 67º
(Fraudes)

1. No caso de se observarem anomalias durante o dia das eleições, as listas concorrentes poderão reclamar novas eleições antes da contagem dos votos.
2. No caso de se observarem anomalias durante a contagem dos votos, a reclamação deverá ser apresentada até quarenta e oito (48) horas após a contagem.
3. Os votos serão considerados nulos quando a intenção de voto não for clara, numa das quadrículas concebidas para o efeito.
4. Todas as irregularidades supra referidas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 68º
(Impugnação das Eleições)

1. O pedido da impugnação das eleições, com a devida fundamentação, deverá dar entrada junto da Comissão Eleitoral no prazo de setenta e duas (72) horas subseqüentes ao encerramento das urnas.
2. O pedido de Impugnação das eleições pode ser requerido por qualquer associado da SDUL, ou por intermédio de qualquer uma das listas candidatas.
3. Após a entrada do pedido de impugnação, o processo eleitoral será suspenso até à deliberação da Comissão Eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral dispõe de quarenta e oito (48) horas para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, devendo o seu parecer ser tornado público até ao final do prazo.
5. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual deverá ser marcada imediatamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e decorrer no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.
6. Em caso de repetição das eleições, estas terão de ter lugar dentro de três (3) dias úteis, sendo a convocatória da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Na repetição das eleições não haverá lugar para campanha eleitoral.

Artigo 69º
(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Disposições Finais

Artigo 70º
(Alterações Estatutárias)

1. A alteração de estatutos carece de aprovação por maioria de três quartos (3/4) dos votos dos sócios da SDUL presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, isto de acordo com o estipulado no artigo 175º número 3 do Código Civil.
2. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência de um Comité especificamente eleito em Assembleia Geral para este propósito, de acordo com o Artigo 57º dos presentes Estatutos.
3. Todo e qualquer sócio da SDUL, assim como os seus órgãos sociais, têm o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas, durante o processo de revisão estatutária.
4. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser efetuada depois de decorridos seis (6) meses sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 71º

(Dissolução)

1. A SDUL só pode ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos (3/4) dos associados presentes.
2. Em caso de extinção da SDUL, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil.

Artigo 72º

(Extinção. Destino dos bens.)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 73º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 74º

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente, por intermédio da sua aprovação em Assembleia Geral, e posterior ratificação legal.

Artigo 75º

(Disposições Finais)

1. O mandato em curso dos titulares dos órgãos sociais da SDUL decorre no respeito pelas regras de legitimação estabelecidas no momento da sua eleição.

2. Cabe aos membros dos órgãos sociais da SDUL zelar pelo asseio das instalações do mesmo, devendo-as deixar sempre limpas e arrumadas.
3. As cláusulas dos presentes estatutos devem sempre entender-se e executar-se com inteiro respeito pela legislação geral aplicável a estas matérias.